LEI Nº 6643 DE 26 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VISANDO À ESTADUALIZAÇÃO DAS ESCOLA MUNICIPAIS QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, objetivando a estadualização das seguintes escolas:

I - Escola Municipal "Maria Amâncio" - 020A;

II - Escola Municipal "Governador Juscelino" - 040C;

Art. 2º - Com a estadualização referida no artigo anterior, a Secretaria de Estado da Educação será a entidade mantenedora das referidas escolas que passarão a denominar-se:

I - Escola Estadual "Maria Amâncio";

II - Escola Estadual " Governador Juscelino".

Art. 3º - São obrigações do Estado:

I - responsabilizar-se pela utilização, ampliação, manutenção e conservação da rede física das escolas estadualizadas

II - prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógico físico e social;

III - responsabilizar-se pela gestão da escola, de acordo com as normas vigentes;

IV - complementar, se necessário, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha;

V - responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas das escola;

VI - lotar as escolas estadualizadas com professores e servidores administrativos estaduais.

Art. 4º - Constitui-se obrigação do Município transferir para o Estado os prédios das escolas estadualizadas juntamente com os mobiliários, equipamentos, utensílios de cozinha e acervos bibliográficos;

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento-programa vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário em especial os incisos III e VI do artigo 1º da Lei 5.491 de 30 de dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de abril de 2002.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal